



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA Nº 379 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, e, tendo em vista solicitação encaminhada em 16 de outubro de 2018 pela Diretoria Adjunta de Serviço e Infraestrutura,

RESOLVE:

1 - **Alterar**, conforme **Anexo I**, os servidores designados pela Portaria nº 135, de 16 de maio de 2016, e alterados pela Portaria nº 198, de 28 de junho de 2016, pela Portaria nº 124, de 13 de abril de 2017, pela Portaria nº 185, de 30 de maio de 2017, pela Portaria nº 244, de 17 de julho de 2017, pela Portaria nº 307, de 28 de agosto de 2017, e pela Portaria nº 347 de 27 de setembro de 2017, como gestores e os fiscais do **Contrato nº. 01/2016** entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFRJ e a empresa **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA**, de acordo com o Artigo 58, inciso III, e o artigo 67, caput da Lei 8.666/93;

2 - São atribuições dos gestores e fiscais do contrato as estabelecidas na **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do MPOG** e as indicadas no **Anexo II**.

3 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

ANEXO I

Anexo à Portaria nº 379/2018/GR

Gestores do Contrato nº 01/2016

<i>Campus</i>	Gestores		Matrícula SIAPE
Reitoria	Gustavo de Andrade Lima	Gestor Titular	1738820
	Magno Trajando Nascimento	Gestor Suplente	1825971

Fiscais do Contrato nº 01/2016

<i>Campus</i>	Fiscais		Matrícula SIAPE
Reitoria	Antônio Chaves de Souza	Fiscal Técnico: Pereira de Almeida	1674281
	Silvio Pereira Montez	Fiscal Técnico: Buenos Aires	1062868
	Anna Caroline Freitas dos Santos Vaz	Fiscal Administrativo Titular: Pereira de Almeida e Buenos Aires	1266184
	Gibran Habib Abi Ghosn	Fiscal Administrativo Suplente: Pereira de Almeida e Buenos Aires	1693680
Arraial do Cabo	Alexandre Magno de Almeida	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	1890983
	Décio Martins dos Santos Filho	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	1062500
Belford Roxo	Priscila da Costa Scovino	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	2343704
	Welton Fernando Zonatti	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	2306120
Duque de Caxias	Pedro Paulo Merat	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	1199761
	Jacqueline da Silva Gomes	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	1728923



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

Engenheiro Paulo de Frontin	Sergio Pereira de Carvalho	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	1992229
	Alan Machado Borges	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	2293199
Mesquita	Gabriel Carneiro Almeida	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	1969909
	André Bispo da Silva	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	276351
Nilópolis	Rosângela da Costa Teixeira	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	1097705
	Carla Cristina Zacarias de Jesus	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	1893363
Niterói	Alberto de Luca	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	1093379
	José Marcelo Velloso de Oliveira	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	2578261
Paracambi	Daniel Silva Rangel	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	1977044
	Antônio Eduardo Seabra da Silva	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	1578049
Pinheiral	Luciana Aparecida Miranda Pires	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	1880999
	Elio Alves de Moura	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	308999
Realengo	Danillo Andrade Motta de Souza	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	2078892
	Luciano Teodoro Gonçalves	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	1876676



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

Resende	Débora de Oliveira da Silva Gastão	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	2294954
	Luiz Alberto de Souza Lima	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	3010823
Rio de Janeiro	Eduardo Jacob Cavalheiro	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	139695
	Jorge José Corrêa Júnior	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	1093323
São Gonçalo	Manfred Stemik	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	1823823
	Gleyce Figueiredo de Lima	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	1581053
São João de Meriti	Débora Aline Da Silva Simões	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	2345297
	João Vinicius Machado dos Santos	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	2343072
Volta Redonda	Mauro de Sá Avelar	Fiscal Técnico/Administrativo: Titular	1753242
	Caio Guimarães Soares	Fiscal Técnico/Administrativo: Suplente	1972030



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

ANEXO II

Anexo à Portaria nº 379/2018/GR

São atribuições do Gestor do contrato as estabelecidas na **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do MPOG**, seus anexos e as indicadas abaixo:

1. Realizar, com auxílio da fiscalização técnica, administrativa, setorial e do público usuário, as atividades de execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, conforme previsto no art. 39 da IN nº 05/2017;
2. Coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e do público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, repactuação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, conforme previsto no art. 40, inc. I, da IN nº 05/2017;
3. Realizar o Recebimento Definitivo dos serviços para fins de encaminhamento para pagamento, conforme previsto no art. 40, §2º da IN nº 05/2017;
4. Encaminhar ao superior hierárquico em tempo hábil para adoção de medidas saneadoras, por escrito, relatos que ultrapassem sua competência como gestor, conforme art. 46, §2º da IN nº 05/2017;
5. Controlar a vigência do contrato, notificar o setor solicitante a respeito dos prazos;
6. Exigir da Contratada o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, bem como das demais disposições da Lei nº 8.666/93 que disciplinam a matéria;
7. Acompanhar e controlar o saldo de valor do Contrato de modo a evitar que seu objeto seja executado após esgotado o valor total contratado. Caso, no decorrer da execução contratual, a Administração incorra na tomada de serviços com o respectivo saldo insuficiente, formalizar a declaração de reconhecimento de dívida e encaminhar para pagamento com a devida justificativa, sujeitando-se ainda à apuração de responsabilidade de quem der causa;
8. No caso de aditamento contratual, com base na documentação contida no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da continuidade do serviço público, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à autoridade competente do setor de licitações e contratos, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término do Contrato, documentação explicando os motivos para tal procedimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

9. Encaminhar à autoridade competente do setor de licitações e contratos proposta de aplicação de penalidade à Contratada, ou mesmo de cancelamento de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas.

São **atribuições do Fiscal Administrativo** do contrato as estabelecidas na **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do MPOG**, seus anexos e as indicadas abaixo:

1. Realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, conforme previsto no art. 40 da IN nº 05/2017;
2. Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento.

São **atribuições do Fiscal Técnico** do contrato as estabelecidas na **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do MPOG**, seus anexos e as indicadas abaixo:

1. Realizar o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa, setorial e do público usuário, conforme previsto no art. 40, inc. II da IN nº 05/2017;
2. Realizar o **Recebimento Provisório** dos serviços para fins de encaminhamento para pagamento, **juntamente com o Fiscal Administrativo**, conforme previsto no art. 40, §2º da IN nº 05/2017;
3. Aplicar o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** ou instrumento equivalente estabelecido no Termo de Referência, com vistas à definição do valor exato da Nota Fiscal ou Fatura a ser emitida para pagamento, conforme anexo VIII-A da IN nº 05/2017;
4. Encaminhar ao **Gestor** do contrato, por escrito, em tempo hábil para adoção de medidas saneadoras relatos que ultrapassem sua competência como **Fiscal Técnico**, conforme art. 46, § 2º, da IN nº 05/2017;
5. Comunicar à autoridade competente do setor de licitações e contratos para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/1993, sempre que constatar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda da qualidade na execução do serviço, conforme previsto no art. 62 da IN nº 05/2017;